**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 109/16.

**PROCESSO Nº 365/16.**

**PLL Nº 12/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria como marca de identificação e procedência o Selo Cerveja Artesanal de Porto Alegre, inclui a efeméride Semana Municipal da Cerveja Artesanal - Festa da Cerveja Artesanal no Anexo da Lei nº 10.904, na segunda quinzena de outubro, e dá outras providências.

Consoante dispõe a Constituição da República, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

 A Lei Orgânica, por sua vez, estatui competir ao Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9º, inciso II e III).

A matéria objeto da proposição insere-se âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressalvar, contudo, que os conteúdos normativos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º do projeto de lei, na parte em que referenciam e dispõem sobre utilização de bens públicos, vênia concedida, incidem em violação ao disposto na Lei Orgânica (artigo 94, incisos IV e XII), que resguarda a competência privativa do Chefe do Poder Executivo no que tange à gestão do Município.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 15 de março de 2.016.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594